



PROCESSO N° 599/17

PROTOCOLO N° 14.110.315-6

PARECER CEE/CEIF N° 236/17

APROVADO EM 18/07/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL RUTH MARTINEZ CORRÊA – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: RIBEIRÃO DO PINHAL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 852/17 Sued/Seed de 18/04/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Jacarezinho, em 03/06/16, de interesse da Escola Estadual Ruth Martinez Corrêa – Ensino Fundamental, município de Ribeirão do Pinhal, que por sua direção solicita renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental, (fl.73).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Estadual Ruth Martinez Corrêa – Ensino Fundamental, localizada na Rua Avenida Silveira Pinto, n° 1057, município de Ribeirão do Pinhal, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 2158/12 de 13/04/12. A última renovação do credenciamento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 1438/17 de 05/04/17, pelo prazo de 08 (oito) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 20/04/17 até 20/04/25.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelo Decreto n° 4489/78 de 03/01/78, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 384/84, de 06/02/84. A última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 23/13, de 10/01/13, com base no Parecer CEE/CEIF n° 86/12 de 03/12/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 31/10/11 até 31/10/16, (fl. 76).

A direção apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento do curso, (fl. 107):

(...)

Vimos... justificar o atraso na entrega do Processo de Renovação...foi solicitado por ofício...datado de 16/03/16...a vistoria da Vigilância Sanitária, sendo que no mesmo dia foi agendado pelo site do Corpo de Bombeiros a visita para vistoria... Em maio de 2016 foi encaminhado ofício...solicitando ao



PROCESSO N° 599/17

NRE de Jacarezinho o Certificado de Conformidade, pois a escola possuía todos os requisitos necessários para recebê-lo... Em 24 de maio foi comunicado ao NRE...que ainda não havíamos recebido a presença do Corpo de Bombeiros... em 01 de junho de 2016...foi encaminhado outro ofício...cobrando o Certificado de Conformidade... Foi ligado ao setor responsável pela Renovação do Reconhecimento de Curso o qual nos orientou a mandar o processo com os documentos que tínhamos. Tudo isto levou ao atraso do protocolo do referido processo...

1.2 Organização Curricular (fl. 111)

O Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 17 - JACAREZINHO		MUNICIPIO: 2210 - RIBEIRAO DO PINHAL											
ESTAB.: 00021 - RUTH M CORREA, E E-EF		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA											
CURSO: 4039 - EF 6/9 A S		TURNO: MANHA				ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA							
DISCIPLINAS		/ ANO											
		6	7	8	9								
BNC	ARTE	2	2	2	2								
	CIENCIAS	3	3	3	3								
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2								
	ENSINO RELIGIOSO	1	1										
	GEOGRAFIA	2	3	3	3								
	HISTORIA	3	2	3	3								
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5	5								
	MATEMATICA	5	5	5	5								
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23	23								
PD	L E M-INGLES	2	2	2	2								
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	2								
TOTAL GERAL		25	25	25	25								

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 21 DE Junho DE 2017

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

1.3 Avaliação Interna (fl. 88)

	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	12	13	14	15	16	12	13	14	15	16	12	13	14	15	16	12	13	14	15	16	12	13	14	15	
6	134	96	86	100	76	-	-	1	0	-	18	20	6	9	-	9	5	7	8	-	107	71	72	83	
7	164	139	102	90	94	1	-	1	-	-	17	24	20	12	-	22	11	13	11	-	124	104	68	67	
8	177	183	143	84	73	-	4	-	1	-	16	33	20	17	-	24	21	8	8	-	134	125	115	58	
9	150	163	152	103	57	4	3	2	-	-	21	24	25	10	-	14	9	15	4	-	111	127	110	89	



PROCESSO N° 599/17

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 179/16, de 23/11/16, do NRE de Jacarezinho, integrada pelas técnicas pedagógicas: Maria da Glória Pereira Duarte, licenciada em Pedagogia, Ieda Maria dos Santos, licenciada em Pedagogia e Maria Flauzina Juvêncio, licenciada em Pedagogia, procedeu à Verificação Complementar e informou em seu Relatório Circunstanciado de 23/11/16:

Infraestrutura Física e Administrativa

A instituição de ensino está localizada no centro do município, possui infraestrutura satisfatória, com os seguintes espaços: doze salas de aula, secretaria, sala da Direção e Equipe pedagógica possui espaço e mobiliário adequado (...)

Biblioteca

A Biblioteca está em perfeito funcionamento, possui mobiliários e acervo atualizado (...)

Espaço para Educação Física

Conta com quadra poliesportiva coberta e outra sem cobertura (...)

Laboratórios

O Laboratório de Informática com ótimas instalações, porém poucos equipamentos. As aulas de Ciências, Física, Química e Biologia são feitas em sala de aula com materiais adequados para atender os alunos (...)

Acessibilidade

A escola conta com rampas de acesso e banheiro totalmente adaptado (...)

Corpo de Bombeiros/Vigilância Sanitária

A instituição apresenta Licença Sanitária n° 131/16, datada de 25/05/16 e vencimento em 31/12/16. A instituição apresenta Atestado de Conformidade do Programa Brigada Escolar – Defesa Civil nas Escolas – Decreto Estadual n° 4587 de 13/07/16, com validade de um ano, constatou-se a existência de extintores com carga em vigência (...)

Corpo Docente, quadro à folha 95...

A Comissão de Verificação apresenta, à folha 95, o quadro de docentes o qual demonstra que o mesmo possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

Após a verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político-Pedagógico, da Avaliação Interna, da documentação escolar, da constatação da veracidade das declarações e da existência das condições necessárias ao bom funcionamento do curso a comissão de verificação emitiu laudo técnico favorável ao pedido, (fl. 98).



PROCESSO N° 599/17

O Termo de Responsabilidade expedido pelo NRE de Jacarezinho, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, (fl. 99).

1.5 Parecer Técnico CEF/SEED (fl. 101)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer nº 968/17, de 05/04/17, é favorável a renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Estadual Ruth Martinez Corrêa – Ensino Fundamental, de Ribeirão do Pinhal.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino apresenta equipe pedagógica e corpo docente habilitados e condições necessárias para a renovação do reconhecimento do curso, em cumprimento à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A edificação satisfaz as condições de segurança e higiene, estando adequada ao uso a que se destina, conforme atesta a Licença Sanitária expedida pela Prefeitura Municipal, válida até 31/12/16, expirou com o processo em trâmite.

A Escola participa do Programa Brigada Escolar – Defesa Civil na Escola, e possui o Atestado de Conformidade.

Cabe ressaltar, que o Colégio está inserido no Programa Escola 1000, que vai oferecer condições e melhorias na infraestrutura das escolas da rede estadual.

Em virtude da ausência do Laboratório de Ciências, não atendendo ao inciso III, do artigo 47 da Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

A direção justifica que o atraso no envio do processo ocorreu em virtude da demora na obtenção do Laudo da Vigilância Sanitária, do Corpo de Bombeiros, e do Certificado de Conformidade.



PROCESSO N° 599/17

Ao processo foi apensado Relatório Circunstanciado complementar, às folhas 106 a 113.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Ruth Martinez Corrêa – Ensino Fundamental, do município de Ribeirão do Pinhal, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 31/10/16 até 31/10/19, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, em especial atenção ao espaço físico para o Laboratório de Ciências, a renovação da Licença Sanitária e o Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 18 de julho de 2017.

Marise Ritzmann Loures
Presidente da CEIF em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE